PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

Ofício nº 601/2019 – GAB. Jataizinho, 21 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
MAURÍLIO MARTIELHO
MD. Presidente da C.
Câmara de vereadores de
JATAIZINHO –PR.

Nobres Vereadores!

Na esteira dos atos administrativos que norteiam a atuação dos entes públicos, vimos à presença dessa prestigiosa Casa de Leis, para fins de rogarmos vênia para que possa ser deferida a autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O Projeto de Lei que ora se encaminha para análise e deliberação dos Nobres Vereadores tem por justificativa os pareceres técnicos ora anexados,os quais já foram enviados ao Paraná Cidade.

Na expectativa do que acima se contém, rogamos sejam recepcionadas nossas justificativas, visando obter a devida aprovação ao projeto de lei que segue anexo por ser medida de justiça que se impõe.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTOCOLO GERAL 414/2019
Data: 21/11/2019 - Horário: 16:55
Legislativo
Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ – 76.245.042/0001-54

MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA

LEI Nº 37/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados a execução de urbanização e calçadas.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jataizinho, 20 de novembro de 2019.

Dirceu Urbano Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ – 76.245.042/0001-54

Parecer Técnico

CÓPIA

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Jataizinho, Estado do Paraná, de operação de crédito, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) junto a Agencia de Fomento Paraná S.A, destinado a, aquisição de terreno para área industrial.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Para tanto a política de desenvolvimento social adotada por este município, busca a promoção e capacitação do cidadão que procura evoluir para o mercado de trabalho, para assim formalizar e qualificar estes indivíduos para atender as necessidades de empresas que buscarem estabelecer sua marca nesta cidade.

Com isso, este município busca agregar incremento de arrecadação proveniente da atividade que venha a ser implantada, gerando circulação de renda e geração de empregos entre outros aspectos abrangidos.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O desenvolvimento de interesse econômico e social, está pautado na necessidade de que se possa aumentar a possibilidade de ampliação de vagas de empregos, diminuindo a defasagem atualmente verificada.

Importante ainda ressaltar que a possibilidade de implantação de empreendimento no requerido local também possibilitar o aumento do comercio local, como restaurantes, postos de combustíveis, depósitos de material de construção, mercado, farmácias, etc.

CÓPIA

Com isso se estaria oferecendo possibilidade da geração de empregos em nosso município, propiciando o sustento das famílias agraciadas, suprindo a demanda reprimida de empregos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ – 76.245.042/0001-54

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social das operações pretendidas nessa operação de credito.

Jataizinho(Pr), 20 de novembro de 2019.

Aparecido de Almeida
Agente Contador

De acordo

Dirceu Ubirajara Pereira
Prefeito Municipal

Parecer Técnico

CÓPIA

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Jataizinho, Estado do Paraná, de operação de crédito, no valor de R$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) junto a Agencia de Fomento Paraná S.A, destinado a urbanização e calçadas.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Município de Jataizinho busca adotar medidas que promovam o desenvolvimento global das atividades exercidas dentro do mesmo, como mão de obra, comércio e indústria, desenvolvendo assim uma melhor qualidade de vida a população e com estas ações, procura-se diminuir as desigualdades existentes, trazendo melhoria para os cidadãos nos âmbitos social, familiar e também em relação ao mercado de trabalho, atingindo diversos setores.

Nesse sentido procura-se dar uma melhor qualidade de vida a cada cidadão, promovendo o processo de urbanização caracterizado pelo crescimento do perímetro urbano desse município, para tanto, faz-se necessário construções de estradas e pavimentação de vias publicas, alem de novos núcleos urbanos, desenvolvendo assim, elementos que permitam que a população possa melhorar sua qualidade de vida e da infraestrutura urbana que lhe e disponibilizada pelo Poder Publico, promovendo fatores atrativos como ampliação e melhora no serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto e resíduos sólidos urbanos e industriais,

aprimoramento dos atendimentos públicos diversos, enfim, uma sistemática melhoria na qualidade de vida da população.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Com o envelhecimento da população e a alta demanda decorrente da exigência de melhorias nos setores de mobilidade e acessibilidade urbanas, o Executivo Municipal vem constantemente recebendo pedidos dos diversos setores da comunidade, clamando pelo atendimento ao aperfeiçoamento e ampliação dos serviços públicos já existentes e elaboração de projetos para execução de obras que tragam melhorias de diversas matizes a toda a população.

Por óbvio que municípios com população inferior a vinte mil habitantes vêm sofrendo com o aumento da demanda da população em contraste com a queda de arrecadação tributaria e a diminuição de valores decorrentes de repasses de outros entes públicos, motivo pelo qual não se vislumbra possibilidade de atender de forma eficaz os pleitos da população, os quais em quase sua totalidade se demonstram justos e necessários, pelo que, caso não se possa contar com operações de credito junto aos órgãos governamentais, tais quais o Paranacidade/Agencia de Fomento Paraná, fica quase impossibilitado o município em recepcionar os anseios da população.

Ante o que acima se aduz, fica demonstrado que o município necessita executar serviços de urbanização e calçamento em vias públicas do seu núcleo urbano, buscando meios eficazes de tornar mais digna à existência de sua população, respeitando as diretrizes e os ordenamentos legais que estipulam direitos aos seus cidadãos, no que tange ao oferecimento de obras que tragam melhoria de vida e aumento do conforto e segurança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ – 76.245.042/0001-54

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social das operações pretendidas nessa operação de credito.

Jataizinho(Pr), 20 de novembro de 2019.

Aparecido de Almeida
Agente Contador

De acordo

Dirceu [illegible] Pereira
Prefeito Municipal